



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 152/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02567.000637/2003-77

Autuado: DENIR PERIN

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 327808/D – MULTA, lavrado em **22/10/2003**, contra DENIR PERIN, por *“desmatar 1.500.000,00 há de mata em área de reserva legal, na fazenda sem denominação, sem autorização do órgão competente”* em Querência/MT. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art.39 do Decreto 3.179/99 e no art. 50 da Lei 9.605/98.

Cabe ressaltar que o correspondente do art. 50 da Lei de crimes ambientais corresponde ao art.37 do Decreto 3.179/99.

A multa foi estabelecida em R\$ 1.500.000,00.

Acompanham o auto de infração: Relatório de Fiscalização, Termo de Embargo/Interdição nº 0263906/C.

O autuado apresentou defesa ao IBAMA, às fls 08-11, em 25/11/2003, quando alegou que a área objeto da referida multa administrativa não pertence ao requerente.

Cabe exaltar que a procuração está na folha 12.

O Gerente Executivo homologou o parecer jurídico de fls. 17-20, mantendo o auto de infração (fl-21), em 07/04/2006.

Em 11/05/2007, o autuado recorreu ao Presidente do Ibama (fls.30-36).

Cabe ressaltar que constam nos autos declarações de Deneraci Perin e Nilo José Heinen, quando alegam serem legítimos proprietários e possuidores do imóvel denominado Fazenda Vale Verde, situado no Município de Querência/MT (fls.37-38).

Com base no parecer jurídico de fls.44-47, o Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto infracional, em 17/04/2008 (fl.49).

Inconformado, o autuado interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente em 06/10/2008 (fls. 62-69), quando alegou que:

- a) tomou ciência da decisão em 23/09/2008, após extração de cópia do processo administrativo;
- b) a área objeto da referida multa administrativa não pertence ao recorrente;
- c) a análise dos documentos constantes nos autos demonstra que o imóvel pertence a

NILO JOSÉ HEINEN e DENERACI PERIN.

d) não foi o responsável pela exploração ocorrida na referida propriedade.

e) os agente fiscais procederam a autuação do recorrente sem verificar previamente quem era o proprietário do imóvel.

A peça recursal foi remetida ao Conama em **05/02/2010**, em virtude do advento do Decreto 6.514/2008 (fl.76).

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, de junho de 2011.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Eduardo Mattedi Werneck
Diretor Substituto

Brasília, 21 de julho de 2011.

